



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

CONTRATO Nº 134/2.025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6632/2.025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 137/2.025

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2.025

O MUNICÍPIO DE AURIFLAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 45.660.594/0001-03, sito na Rua João Pacheco de Lima, 44-65, Auriflama-SP, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, Sr. Ricardo Inácio Mano, matrícula 1268, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.974.438/0001-57, sediada na Avenida Presidente Vargas, nº2921, Sala 201, Vila Homero, no município de Indaiatuba-SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por HUELINTON CADORINI SILVA, representante legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 6632/2.025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 no seu artigo 74, inciso III e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente Inexigibilidade nº 12/2.025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a apresentação de Show artístico da dupla “Edson & Hudson”, a ser realizado no dia 08 de novembro de 2025, no Recinto de Exposições “Noriaki Oguihara”, para abrilhantar o evento “31ª Festa do Peão de Auriflama”, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

Assinado por 6 pessoas: , WELLINGTON MONTEIRO PEREIRA, MARCOS ROBERTO ANDREOL FILHO e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://auriflama.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3ABED43F9D3F4272812F299497AB03FB>

Dr.
El



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

ITEM		ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	Apresentação de Show artístico da dupla "EDSON & HUDSON", a ser realizado no dia 08 de novembro de 2.025, no Recinto de Exposições "Noriaki Oguihara", para abrilhantar o evento "31ª Festa do Peão de Auriflama".	R\$ 350.000,00	R\$350.000,00

1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2 A Autorização de Contratação;

1.3.4 A Proposta do Contratado; e

1.3.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste contrato é 08/12/2.025

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como todos os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO.

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO.

5.1 O valor total desta contratação é de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais).

Assinado por 6 pessoas: , WELLINGTON MONTEIRO PEREIRA, MARCOS ROBERTO ANDRELO FILHO e mais 3
Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: https://auriflama.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3ABED43F9D3F4272812F299497AB03FB

De
El





PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI).

6.1 O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta-corrente fornecida pela contratada, até o dia da prestação do serviço, com a apresentação da nota fiscal atestada pelo servidor responsável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI E XVI).

7.1 São obrigações do CONTRATANTE:

7.2 Fornecer palco, som e iluminação de acordo com o rider técnico da dupla, gerador de energia, camarins montados e abastecidos de acordo com a lista de camarim, assim como o recolhimento do ECAD, Hospedagem de acordo com Room List, 12 carregadores para carga e descarga do material da contratada, 03 (três) Vans para o traslado local e alimentação.

7.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

De
El



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br**8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI E XVII).**

8.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado, por culpa exclusiva da contratada, à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos, desde que devidamente comprovados;

8.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis





PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII).

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

DE
El





PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

www.auriflândia.sp.gov.br

IV. Multa:

1. Moratória de 0,5% (por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" e "h" do subitem 10.1 de 25% a 30% do valor do Contrato;

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 1.1 de 15% a 20% do valor do Contrato;

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.1 de 20% a 25% do valor do Contrato;

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.1 de 5% a 10% do valor do Contrato;

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.1 de 5% a 10% do valor do Contrato;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que

DE
El



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLÂNDIA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflândia/SP

www.auriflândia.sp.gov.br

também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA ONZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX).

11.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA**

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

11.5.3 Indenizações e multas.

11.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7 O contrato poderá ser extinto:

11.7.1 caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.7.2 caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

11.8. Caso os pagamentos contratados não sejam realizados pela CONTRATANTE, observando rigorosamente as datas contratadas, a CONTRATADA poderá declarar a rescisão contratual de pleno direito e cancelar a realização da apresentação, sem necessidade de comunicação ou notificação prévia, aplicando-se ainda a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado em razão da reserva da data, sem prejuízo da reparação pelos danos eventualmente causados. Caso a CONTRATADA já esteja no município de execução dos serviços ou esteja em deslocamento para este, a rescisão justificada implicará a obrigação de pagamento de 100% do valor contratado.

11.9. Em caso de cancelamento do evento a qual motivo for ou por motivo decorrente de caso fortuito ou força maior, especialmente no que se refere a medidas profiláticas de saúde pública, fica facultado às partes a possibilidade de consecução do evento em data futura, conforme a disponibilidade de agenda da CONTRATADA, sendo as novas despesas logísticas e custos remanescentes por conta da CONTRATANTE, não sendo viável, fica a CONTRATADA obrigada a restituir os valores adimplidos antecipadamente, se for o caso, descontados os custos operacionais já realizados até o momento para esta apresentação, desde que devidamente comprovados. E não havendo valores adimplidos antecipadamente, fica resguardado à CONTRATADA o direito ao ressarcimento, dos gastos já efetivados com a logística, hospedagem, etc.

11.10. A apresentação artística aqui objetivada será considerada integralmente realizada caso venha a sofrer interrupção, a qualquer tempo depois de seu início, por quaisquer causas ou razões que não tenham sido diretamente motivadas pela CONTRATADA, e que impeçam a sua continuidade imediata ou dentro do período de 30 (trinta) minutos subsequentes a sua interrupção.

De
El





PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

Nestes casos, remanescerá a obrigação da CONTRATANTE de pagamento integral do preço em favor da CONTRATADA.

11.11 Transporte interestadual aéreo e/ou terrestre (de acordo com a logística) da equipe e de seus equipamentos utilizados, emissão de Nota fiscal.

CLÁUSULA DOZE – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade: 020800 Funcional: 13.392.0013.2090.0000 Elemento: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III).

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUATORZE – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINZE – PUBLICAÇÃO.

15.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção





PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DEZESSEIS – FORO.

15.1 Fica eleito o Foro de Auriflama/SP, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Auriflama/SP, 09 de setembro de 2025.

RICARDO INÁCIO MANO

Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

DocuSigned by:

E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

5360CDB2ABCF430...

E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

2.





PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6632/2.025

PROCESSO LICITATÓRIO 137/2.025

INEXIGIBILIDADE – 12/2.025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURIFLAMA

CONTRATADO: E & H PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CONTRATO: 134/2.025

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA “EDSON E HUDSON”, A SER REALIZADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2.025, NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES “NORIAKI OGUIHARA”, PARA ABRILHANTAR O EVENTO “31ª FESTA DO PEÃO DE AURIFLAMA”.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Auriflama/SP, 09 de setembro de 2.025.

RICARDO INÁCIO MANO

Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ESPORTE@AURIFLAMA.SP.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: KATIA CONCEIÇÃO MORITA DE CARVALHO

Cargo: Prefeita

CPF: 067.500.658-99

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RICARDO INÁCIO MANO

Cargo: Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Cultura

CPF: 348.529.088-26

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: RICARDO INÁCIO MANO

Cargo: Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Cultura

CPF: 348.529.088-26

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: HUELINTON CADORINI SILVA

Cargo: Representante Legal

CPF: 154.766.928-43 RG: 25.305.057-SSP/SP

Telefone: (62) 99688-2183

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: RICARDO INÁCIO MANO

Cargo: Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Cultura

CPF: 348.529.088-26

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ERIKA QUEIROZ MACHADO

Cargo: Gestora de Contratos

CPF: 307.718.678-08

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCALIZAÇÃO

Nome: SELMA DOS SANTOS SILVA

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 134.554.778-10

Assinatura: _____

Auriflama/SP, 09 de setembro de 2.025.

RICARDO INÁCIO MANO

Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Cultura

ESPORTE@AURIFLAMA.SP.GOV.BR





PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6632/2.025

PROCESSO LICITATÓRIO 137/2.025

INEXIGIBILIDADE – 12/20.25

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE/SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AURIFLAMA

CNPJ Nº: 45.660.594/0001-03

CONTRATADA: JONATHAN SCARELLO ANJOS LTDA

CNPJ Nº: 28.773.491/0001-22

CONTRATO Nº: 134/2.025

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2.025

VIGÊNCIA: 08/12/2.025

OBJETO: APRESENTAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA EDSON E HUDSON", A SER REALIZADO NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2.025, NO RECINTO DE EXPOSIÇÕES "NORIAKI OGUIHARA", PARA ABRILHANTAR O EVENTO "31ª FESTA DO PEÃO DE AURIFLAMA"

VALOR: R\$ 350.000,00 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Auriflama/SP, 09 de setembro de 2.025.

RICARDO INÁCIO MANO

Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
ESPORTE@AURIFLAMA.SP.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURIFLAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 45.660.594/0001-03

(17) 3482-9000

Rua João Pacheco de Lima, 44-65 - Centro - CEP - 15350-000 - Auriflama/SP

www.auriflama.sp.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO 6632/2.025

PROCESSO LICITATÓRIO 137/2.025

INEXIGIBILIDADE – 12/2.025

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Nome:	RICARDO INÁCIO MANO
Cargo:	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
CPF:	348.529.088-26
Período de gestão:	2.025 / 2.028

RICARDO INÁCIO MANO

Diretor do Departamento de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

ESPORTE@AURIFLAMA.SP.GOV.BR





MUNICÍPIO DE AURIFLAMA

RUA RUA JOÃO PACHECO DE LIMA, Nº 44-65 - CENTRO - CNPJ: 45.660.594/0001-03

AURIFLAMA/SP - CEP 15.350-009

FONE: (17)3482-9000



CÓDIGO DE ACESSO

3ABED43F9D3F4272812F299497AB03FB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://auriflama.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/3ABED43F9D3F4272812F299497AB03FB>